

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

08 SET 2020

Protocolo: 888/20
Processo: 888/20

Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 197, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

AO EXPEDIENTE

Em: 07 SET 2020 /

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

17h48mm

01 SET 2020

Spariza

Servidor (nome legível)

Recebido, Atue-se e
insira em pauta.

08 SET 2020

Secretaria

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar bens considerados inservíveis para o serviço público, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO."

Senhores Deputados, tendo em vista o interesse público da matéria, este Executivo busca alienar mediante venda, por meio de Licitação Pública na modalidade Leilão online, 48 (quarenta e oito) veículos e sucatas, bens considerados inservíveis para o serviço público e de recuperação antieconômica, sem condições de uso, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO, descritos no presente Projeto.

Insta mencionar que o referido procedimento faz-se necessário, tendo em vista que os veículos relacionados para o leilão online não se encontram em condições de uso ou pelo motivo da manutenção torna-se oneroso ao Estado dessa forma, impedindo o seu total aproveitamento.

Outrossim, informo aos Nobres Parlamentares que, os valores arrecadados com a referida venda dos bens serão depositados em conta corrente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM e 15% (quinze por cento) do valor arrecadado será revertido em conta de leilão específica da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, depois de deduzidas as despesas necessárias à efetivação da licitação, quando houver, nos termos da legislação vigente.

Ressalto que o Projeto em tese, buscando dar maior atratividade ao certame, visa isentar todos os veículos e sucatas do pagamento de taxas, multas, licenciamentos, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, seguro obrigatório e taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, que se encontram atrasados até a data da venda dos respectivos bens, sendo que a partir da entrega dos bens aos arrematantes, todas as despesas posteriores a esta data serão de responsabilidade dos mesmos.

Mediante aos fatos mencionados, averigua-se que para assegurar a regularidade do certame licitatório, faz-se pertinente destacar que os bens em tela estão devidamente avaliados com laudos técnicos e vistoria, atestando o estado de conservação dos mesmos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/09/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012380035** e o código CRC **551C6C93**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens considerados inservíveis para o serviço público, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda, por meio de Licitação Pública na modalidade de Leilão, 48 (quarenta e oito) veículos e sucatas, bens considerados inservíveis para o Serviço Público e de recuperação antieconômica, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO, descritos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. A Licitação Pública será coordenada pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

§ 2º. Após a alienação, será efetuada a baixa do patrimônio dos bens pertencentes à Administração Pública.

Art. 2º. Todos os veículos e sucatas de que trata o artigo 1º desta Lei ficam isentos do pagamento de taxas, multas, licenciamentos, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, seguro obrigatório e taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, até a data da venda dos respectivos bens, a partir da qual todas as despesas serão de responsabilidade do arrematante.

§ 1º. A remarcação de chassi correrá por conta e responsabilidade do arrematante, ficando o estado de Rondônia e a Comissão encarregada pela Licitação, isentos de qualquer obrigação.

§ 2º. Após o leilão, será realizada a comunicação de venda junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO, mediante apresentação de cópia da presente Lei e Nota de arrematação.

Art. 3º. Os valores arrecadados com a venda dos bens serão depositados em conta corrente, conforme a correspondência a seguir:

I - 15% (quinze por cento) do valor arrecadado será revertido em conta de leilão específica da SEPAT; e

II - os demais valores arrecadados com a venda dos lotes pertencentes ao CBM/RO, serão depositados em conta corrente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO

ORD	PLACA	ANO	MARCA/MODELO	TOMBAMENTO
1	NCO 8862	2005	VOLKSWAGEN GOL 1.6 POWER	0370/CBM
2	NBV 0843	2011/2012	HYUNDAI HR 2.5 TCI HD	46497/SESDEC
3	NBV 0913	2011/2012	HYUNDAI HR 2.5 TCI HD	46501/SESDEC
4	NBV 0883	2012/2013	HYUNDAI HR 2.5 TCI HD	46528/SESDEC
5	NDW 2129	2009/2010	VOLKSWAGEN GOL 1.6 VHT	22270/SESDEC
6	NEB 7088	2010/2011	VOLKSWAGEN GOL 1.6 G5	34644/SESDEC



7	NDG 4108	2010	TOYOTA HILUX	26991/SESDEC
8	NDL 0276	2007	MITSUBISHI L-200 4X4 GLS 2.5	5786/SESDEC
9	NDV 3542	2009	MITSUBISHI L-200 4X4 GLS 2.5	9306/SESDEC
10	OHW 3498	2013	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2	48229/SESDEC
11	NDH 7108	2007/2008	RENAULT LOGAN AUTHENTIQUE 1.0 16V - HI FLEX	8713/SESDEC
12	NDW 2680	2008/2009	RENAULT LOGAN EXPRESS 1.6	16986/SESDEC
13	NDL 4576	2007/2008	MICRO-ÔNIBUS	8495/SESDEC
14	NBC 8475	2011	FORD RANGER XLT 13P	6294/CBM
15	NCD 6978	2010/2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	34542/SESDEC
16	NCV 0453	2010/2011	M. BENZ SPRINTER G62Q FURGÃO 313	35774/SESDEC
17	NCV 0493	2010/2011	M. BENZ SPRINTER G62Q	35777/SESDEC
18	NCV 0151	2010/2011	M. BENZ SPRINTER G52F FURGÃO 313	35343/SESDEC
19	NDL 1095	2006	HONDA CG 150	1150/SESDEC
20	NCV 0181	2010/2011	M. BENZ SPRINTER G52F	35340/SESDEC
21	NCD 5538	2010/2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	34540/SESDEC
22	NCD 6422	2013	MERCEDES-BENZ ATEGO 1726/42	50329/SESDEC
23	NDL 3726	2006	VOLKSWAGEN 8150 E-CU	5903/SESDEC
24	DIB 8874	2002	GM BLAZER	42430/SESDEC
25	ALR 0203	1998	FORD F250 XL G	42421/SESDEC
26	NDX 6548	2009/2010	VOLKSWAGEN GOL 1.6 VHT	22273/SESDEC
27	NDV 3532	2009	MITSUBISHI L-200 4X4 GLS 2.5	9305/SESDEC
28	NDW 2580	2008/2009	RENAULT LOGAN EXPRESS 1.6	16982/SESDEC
29	NDW 2660	2008/2009	RENAULT LOGAN EXPRESS 1.6	16985/SESDEC
30	NDW 2690	2008/2009	RENAULT LOGAN EXPRESS 1.6	16983/SESDEC
31		1989	MERCEDES. BENZ 1317	1067/SESDEC
32	AMV 5090	2005	M. BENZ 313 CDI SPRINTER	42428/SESDEC
33	NBD 2015	2011	FORD RANGER XLT 13P	6296/CBMRO
34	NDA 0309	2005/2006	FIAT SIENA ELX FLEX	630/CBMRO
35	NDA 0559	2005/2006	FIAT SIENA ELX FLEX	632/CBMRO
36	NDQ 7609	2008	PEUGEOT	9255/SESDEC
37	NBW 4408	2010/2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	34538/SESDEC
38	NCS 8199	2010/2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	34544/SESDEC
39	NCD 6228	2010/2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	552/CBMRO
40	NCD 5698	2010/2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	549/CBMRO
41	NCD 5628	2010/2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	548/CBMRO
42	NCV 0161	2010/2011	MERCEDES-BENZ SPRINTER G52F	35341/SESDEC
43	NCD 6578	2010/2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	34543/SESDEC
44	NCV 0463	2010/2011	M. BENZ SPRINTER G62Q FURGÃO 313	35775/SESDEC
45	OHU 1299	2010/2011	M. BENZ SPRINTER 313 CDI	34537/SESDEC
46	NDL 6036	2006	HONDA CG 150	1153/SESDEC
47	NDL 0975	2006	HONDA CG 150	1159/SESDEC
48	NDL 6436	2006	HONDA CG 150	1152/SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/09/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012380100** e o código CRC **A6B2B805**.